

DECRETO N. 18.471, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza referente à competência de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS - declarou no dia 11 de março de 2020 a pandemia de "Covid-19", doença causada pelo novo coronavírus;

Considerando o artigo 39 do Decreto n. 18.239, de 30 de agosto de 2019, que determina que o prazo para o recolhimento do Imposto sobre o Serviços de Qualquer Natureza é até o dia 20 do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador;

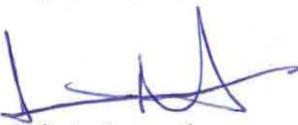
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 34.583/20;

D E C R E T A:

Art. 1º Excepcionalmente fica prorrogado o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para o dia 20 (vinte) do mês de abril do ano de 2020, referente à competência de fevereiro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 16 de março de 2020.


Felicio Ramuth
Prefeito


José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Erlin Souza Monteiro
Secretário Adjunto - SGAF
Port. Del. 001/SGAF-SG/2019

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretaria de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo